

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea i) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – Prestações de serviços de corte de madeiras para terceiros (eucaliptos e pinheiros), efetuado diretamente na floresta

Processo: n.º **6538**, por despacho de 2014-03-28, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....A...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de serviços relacionados com o corte de madeira (eucaliptos e pinheiros).

**1.** O requerente, registado no Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes pela atividade de "Exploração Florestal" - CAE 02200, enquadrado no regime normal de tributação, com periodicidade trimestral presta serviços "(...) de corte de madeiras para terceiros (eucaliptos e pinheiros), diretamente na floresta".

**2.** Pretende ser esclarecido sobre a taxa do IVA a aplicar nas referidas operações.

**3.** De harmonia com o disposto na alínea i) da verba 4.2 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma legal, as prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola designadamente, "(...) a poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas".

**4.** Nestes termos, porque as operações efetuadas pelo requerente consubstanciam prestações de serviços de corte de árvores em florestas, designadamente de eucaliptos, de pinheiros, etc. constituem operações a que se refere a verba 4.2, alínea i), da lista I anexa ao CIVA.

**5.** Face ao exposto, beneficiam da taxa reduzida, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, quando efetuadas a sujeito passivo que exerça uma das atividades referidas na verba 5 da lista I anexa ao citado código (atividade de produção agrícola).